

2026

OUTUBRO DE 2025

Proposta de lei do

**ORÇAMENTO DO ESTADO**



# Índice

[01. IRS e Segurança Social](#)

[02. IRC](#)

[03. Impostos Indiretos](#)

[04. Impostos sobre o Património](#)

[05. Benefícios Fiscais](#)

[06. Outros](#)

## Análise à Proposta de Lei

Este documento reúne as principais medidas fiscais previstas na Proposta de Lei, bem como outras iniciativas em desenvolvimento que terão impacto na vida dos cidadãos e das empresas. Na CFA, acompanhamos e interpretamos as mudanças fiscais para que se mantenha sempre atualizado.

Em caso de dúvida, a CFA esclarece!

# Editorial

A Proposta de Lei recentemente apresentada na Assembleia da República evidenciou que o Orçamento de Estado para 2026 revela-se ainda mais limpo e contido que os anteriores. Na realidade, o Governo decidiu concentrar no Orçamento do Estado apenas ajustes legislativos pontuais, e canalizar para legislação avulsa as decisões de política fiscal com maior repercussão económica e social.

Entre as alterações previstas na proposta, merece destaque a atualização dos limites dos escalões das taxas progressivas de IRS em 3,51% e a redução em 0,3 p.p. das taxas aplicáveis do segundo ao quinto escalões do IRS, o que se materializa numa diminuição da pressão fiscal exercida sobre as famílias portuguesas.

No entanto, é fora do Orçamento do Estado que se concentrará grande parte das mudanças com impacto significativo sobre as empresas. Do conjunto das várias medidas perspetivadas, salientamos a redução progressiva da taxa de IRC, em 1 p.p. em cada um dos próximos três anos, com o objetivo de potenciar a competitividade internacional do setor empresarial português.



# Editorial

Esta iniciativa vem acompanhar a redução da taxa do IRC para 20% que ocorreu em 2025, aprovada pela Lei do Orçamento do Estado para 2025, pelo que se propõe agora que a taxa do IRC passe para 19% em 2026, 18% em 2027 e 17% em 2028. No mesmo sentido, no que respeita especificamente às PME's e às *Small Mid Cap*, prevê-se que a taxa do IRC reduza para 15% sobre os primeiros 50.000€ de matéria coletável.

Por outro lado, no que respeita à promoção da habitação, já foram aprovadas pelo Governo algumas medidas, as quais ainda não foram regulamentadas, que visam garantir soluções habitacionais acessíveis para todos, de entre as quais destacamos:

- A redução da taxa de IVA para 6% na construção de habitações para venda até 648 mil euros ou, no caso de arrendamento, para rendas mensais até 2.300 euros;
- O aumento das deduções em sede de IRS com rendas de habitação para 900 euros em 2026 e 1.000 euros em 2027;
- A redução para 10% da taxa de IRS para senhorios que pratiquem rendas moderadas (atualmente, 25%);
- Trabalhos em curso com o setor bancário para flexibilizar o acesso ao crédito à habitação e ao financiamento para construção.

Por fim, é importante ainda salientar que se encontra prevista a subida do salário mínimo nacional para 920€ já em 2026, com o objetivo de atingir 1.100€ no final da presente legislatura.

Aguardamos com particular interesse a publicação de legislação avulsa em matéria fiscal, a qual nos comprometemos a analisar com o rigor técnico habitual, na expectativa de que a mesma possa traduzir-se num contributo efetivo para o crescimento da economia nacional e para o bem-estar das famílias portuguesas.

# 01 IRS e Segurança Social

## Taxas de IRS

Propõe-se que os limites dos escalões das taxas progressivas de IRS sejam atualizados em 3,51%, em resultado da aplicação do mecanismo automático de atualização previsto na legislação.

Propõe-se, igualmente, a redução das taxas aplicáveis do 2.º ao 5.º escalão em 0,3 pontos percentuais.

A tabela geral de taxas passa a apresentar a seguinte estrutura:

Rendimento coletável (euros)	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até € 8.342	12,50%	12,500%
De mais de € 8.342 até € 12.587	15,70%	13,579%
De mais de € 12.587 até € 17.838	21,20%	15,823%
De mais de € 17.838 até € 23.089	24,10%	17,705%
De mais de € 23.089 até € 29.397	31,10%	20,579%
De mais de € 29.397 até € 43.090	34,90%	25,130%
De mais de € 43.090 até € 46.566	43,10%	26,472%
De mais de € 46.566 até € 86.634	44,60%	34,856%
Superior a € 86.634	48,00%	-

## Mínimo de Existência

Propõe-se a atualização do valor de referência do mínimo de existência, de modo a acompanhar a evolução da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG).

## Prémios de produtividade, de desempenho, participação nos lucros e gratificações de balanço, pagos voluntariamente e sem carácter regular

Mantém-se, em 2026, a isenção para efeitos de IRS e Segurança Social, até ao limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, das importâncias pagas ou colocadas à disposição do trabalhador ou dos membros dos órgãos estatutários, suportadas pela entidade patronal, de forma voluntária e sem carácter regular, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros ou gratificações de balanço.

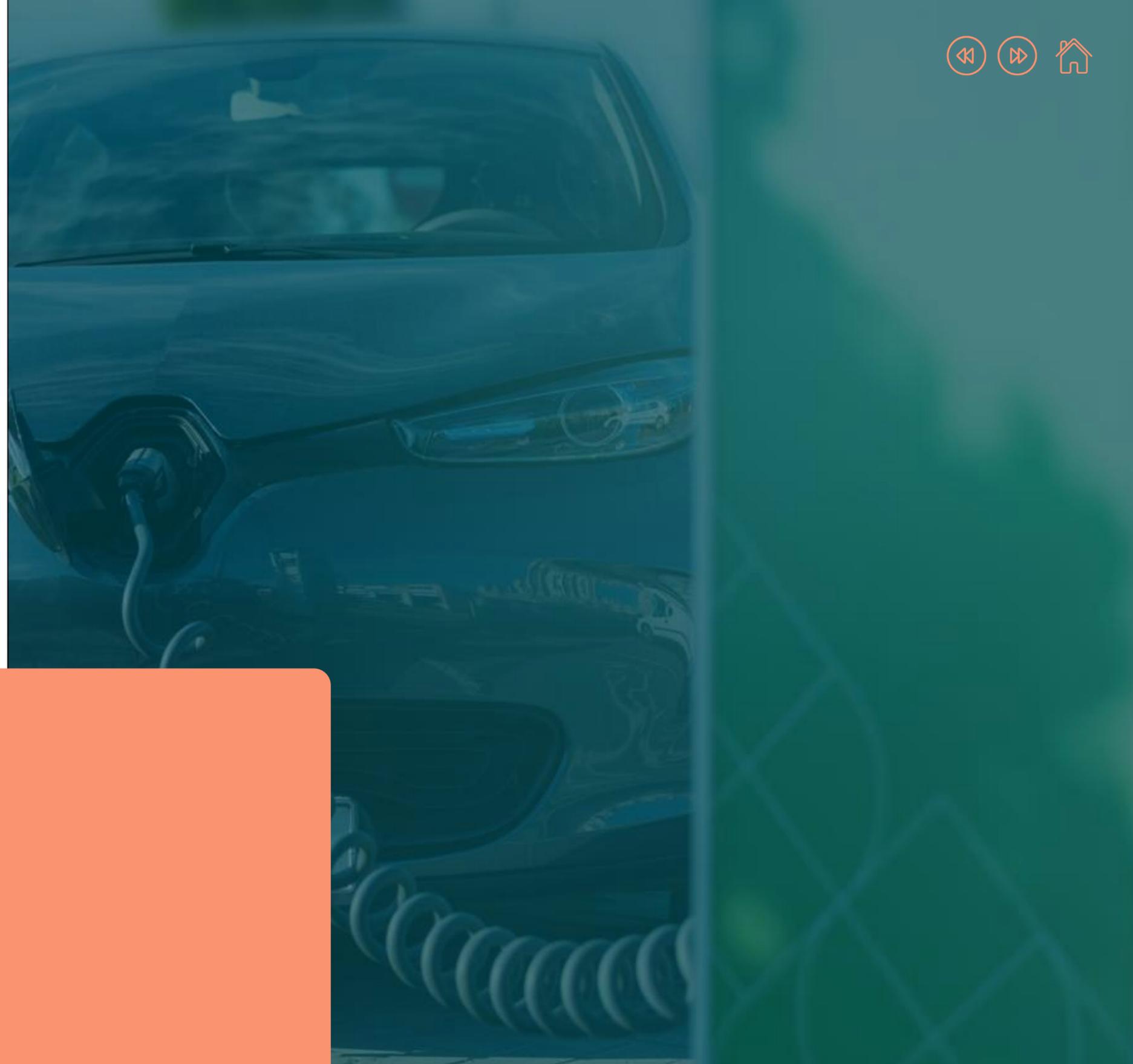
Esta isenção apenas é aplicável se, no ano de 2026, a entidade patronal pagadora tiver efetuado um aumento salarial elegível para efeitos do incentivo fiscal à valorização salarial.

A taxa de retenção na fonte a aplicar deve corresponder à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que a importância é paga ou colocada à disposição.

## 02 IRC

### Tributação Autónoma

Propõe-se que as taxas de tributação autónoma de 2,5%, 7,5% e 15% também sejam aplicáveis aos encargos relativos a viaturas ligeiras de passageiros híbridas *plug-in*, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica, com uma autonomia mínima de 50 km no modo elétrico e emissões oficiais inferiores a 80 gCO<sub>2</sub>/km, desde que homologadas de acordo com a norma de emissões “Euro 6e-bis”.





# 03 Impostos Indiretos

## IVA

Propõe-se que a Lista I anexa ao CIVA passe a incluir as operações de transformação de azeitona em azeite entre as prestações de serviços que contribuem para a produção agrícola e aquícola às quais é aplicável a taxa reduzida de IVA.

## ISV

Ao nível do ISV, verifica-se apenas uma alteração. Propõe-se que a taxa intermédia de 25 % passe a abranger também os veículos híbridos *plug-in*, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que apresentem uma autonomia mínima, em modo elétrico, de 50 km, ou que sejam homologados segundo a norma Euro 6e-bis, desde que possuam emissões oficiais inferiores a 80 gCO<sub>2</sub>/km.



# 03 Impostos Indiretos

## IEC

Nesta proposta, destaca-se a introdução de normas reguladoras para a utilização das bolsas de nicotina. Prevê-se que este produto passe a estar sujeito ao IEC. No que respeita à sua comercialização, são igualmente definidos os critérios a observar, designadamente a obrigatoriedade de declarar o teor de nicotina presente em cada bolsa.

Propõe-se a atualização dos limites das taxas unitárias do imposto aplicáveis na ilha de São Miguel. Adicionalmente, prevê-se a fixação de limites para as taxas de imposto relativas a produtos que anteriormente não se encontravam delimitados, entre os quais se incluem o gasóleo colorido e marcado e a eletricidade.

Em matéria de imposto sobre as bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar (IABA), é prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a medida que fixa em 25% da taxa normal a taxa aplicável aos licores, aos “crème de” e às aguardentes destiladas (com determinadas características), desde que fabricados exclusivamente a partir de frutos do medronheiro, produzidos e destilados nos concelhos já previstos na legislação em vigor.



# 04 Impostos sobre o Património

## Taxa de IMT aplicável à transmissão de prédios urbanos habitacionais

Está prevista uma atualização de 2% nos escalões usados para determinar a taxa de IMT aplicável à transmissão de prédios urbanos, ou frações autónomas de prédios urbanos, destinados exclusivamente a habitação.

Em virtude desta alteração, o IMT só será devido:

- Na aquisição de prédios urbanos ou de frações autónomas de prédios urbanos, destinados exclusivamente a habitação própria e permanente, se o valor sobre o qual incide o imposto for superior a 106.346 € (atualmente, 104.261 €).
- Na aquisição de prédios urbanos ou de frações autónomas de prédios urbanos, destinados exclusivamente a habitação própria e permanente, quando os sujeitos passivos adquirentes tenham idade igual ou inferior a 35 anos e cumpram com os requisitos previstos nos n.ºs 2 a 5 do artigo 9.º, se o valor sobre o qual incide o imposto for superior a 330.539 € (atualmente, 324.058 €).

No que respeita à aquisição de prédios urbanos ou de frações autónomas de prédios urbanos destinados exclusivamente a habitação, não previstos nos pontos anteriores, a taxa mínima de 1% só é aplicada se o valor sobre o qual incide o imposto não exceder os 106.346 € (atualmente, 104.261 €).

## Incentivo ao emparcelamento de prédios rústicos

Propõe-se a isenção de IMT e IS nas transmissões de prédios rústicos contíguos ou confinantes necessárias para a execução de operações de emparcelamento, mediante requerimento a apresentar junto dos serviços competentes.

Adicionalmente, também se prevê a isenção de emolumentos associados a todos os atos e contratos necessários à realização das referidas operações de emparcelamento, bem como ao registo de todos os direitos e ónus incidentes sobre os novos prédios rústicos daí resultantes.



# 05 Estatuto dos Benefícios Fiscais

## Alteração ao Incentivo fiscal à valorização salarial

O Incentivo Fiscal à Valorização Salarial mantém-se em vigor em 2026, como uma medida que valoriza as empresas que promovem o aumento dos salários dos seus trabalhadores, mantendo uma majoração fiscal de 200%.

O incentivo será aplicável sempre que se verifique um aumento da retribuição base anual média da empresa e da retribuição base anual por trabalhador de, pelo menos, 4,6% (atualmente fixado em 4,7%).

Para 2026, e acompanhando a evolução da RMMG, o incentivo permitirá uma dedução máxima ao lucro tributável, por colaborador, de 4.600 € (atualmente 4.350 €).

## Prorrogação de efeitos

São prorrogados, até 31 de dezembro de 2026, os seguintes benefícios previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF):

- Deduções no âmbito de parcerias de títulos de impacto social (Art.º 19.º-A);
- Empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados (Art.º 28.º);
- Serviços financeiros de entidades públicas (Art.º 29);
- Swaps e empréstimos de instituições financeiras não residentes (Art.º 30);
- Depósitos de instituições de crédito não residentes (Art.º 31.º);
- Operações de reporte com instituições financeiras não residentes (Art.º 32.º-C);
- Entidades gestoras de denominações de origem e indicações geográfica (Art.º 52.º);
- Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (Art.º 53);
- Coletividades desportivas, de cultura e recreio (Art.º 54);
- Associações e confederações (Art.º 55.º);
- Incentivos fiscais para a atividade florestal (Baldios) (art.º 59.º);
- Incentivos fiscais à atividade silvícola (Art.º 59.º-D);
- Benefícios para entidades e unidades de gestão florestal (art. 59.º-G);
- Dedução para efeitos da determinação do lucro tributável das empresas (Art.º 62.º);
- Deduções à coleta do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (Art.º 63.º);
- Imposto sobre o valor acrescentado - Transmissões de bens e prestações de serviços a título gratuito (Art.º 64.º).

# 06 Outros

## Contribuições

### Contribuição para o audiovisual

Não está prevista a atualização dos valores mensais da contribuição para o setor audiovisual, mantendo-se em vigor os montantes atualmente estabelecidos.

### Contribuição sobre o setor bancário

Mantém-se em vigor para 2026, sem quaisquer alterações, a contribuição sobre o setor bancário.

### Adicional de solidariedade sobre o setor bancário

É revogado o adicional de solidariedade sobre o setor bancário no âmbito da presente proposta.

### Contribuição sobre a indústria farmacêutica

Mantém-se em vigor para 2026, sem quaisquer alterações, a contribuição sobre a indústria farmacêutica.



# 06 Outros



## Contribuições

### **Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde**

Mantém-se em vigor para 2026, sem quaisquer alterações, a contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde.

### **Contribuição extraordinária sobre o setor energético**

Mantém-se em vigor para 2026 a contribuição extraordinária sobre o setor energético, embora com mudanças relevantes no seu enquadramento e base de incidência.

Neste sentido, deixam de estar abrangidas por esta contribuição as concessionárias das atividades de transporte, distribuição ou armazenamento subterrâneo de gás natural.

Adicionalmente, os ativos afetos à exploração de rede de transporte e de distribuição de energia elétrica, adquiridos a partir de janeiro de 2026, em estado de novo, construídos ou na parte em que sejam ampliados, passam a estar excluídos da base de incidência desta contribuição.

# 06 Outros

## Obrigações fiscais acessórias

### Valorização de inventários

Ficam dispensados da obrigação de valorização dos inventários:

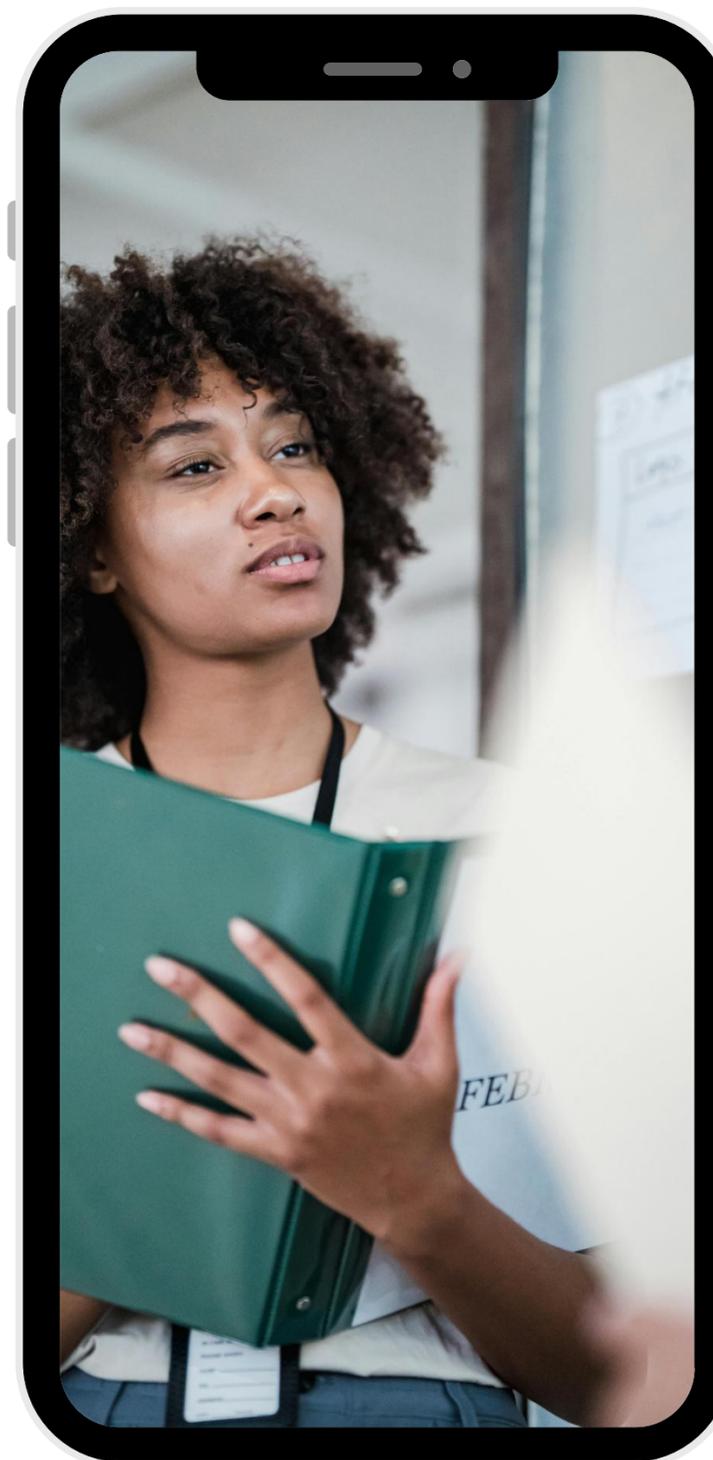
- Todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2025;
- Os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2026.

### Ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade

A obrigação de submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade aplica-se aos períodos de 2027 e seguintes, a entregar em 2028 ou em períodos posteriores.

### Faturas em PDF

Até 31 de dezembro de 2026 mantém-se a possibilidade de emissão de faturas em ficheiro PDF, as quais continuam a ser consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.



# CFA



Aveiro | Marinha Grande | Porto



234 377 100



geral@cfa.pt



[www.cfa.pt](http://www.cfa.pt)